



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA SEÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 97/2017 - SEDIP (10.01.05.20.01.01.02.01) (Identificador: 201734255)

Nº do Protocolo: 23422.010112/2017-60

Foz do Iguaçu-PR, 18 de Agosto de 2017.

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNILA

CC

DIVISÃO DE TRANSPORTES

Título: Viagem internacional com seguro viagem

Prezado Procurador Federal,

A Instrução Normativa nº 03/15 SLTI/MPOG, concede o seguro viagem para servidores quando em viagens internacionais.

Art. 5º Além do serviço de agenciamento de viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, serviços correlatos.

§ 2º É devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

O Decreto n° 91800/85 cita que as viagens podem ocorrer nas modalidades com ônus, com ônus limitado e sem ônus, conforme segue:

DECRETO Nº 91.800, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

Art. 1º - As viagens ao exterior do pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:

I - com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego.

II - com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

III - sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

A Unila possui hoje diversas viagens de servidores sem a concessão de diárias e passagens, garantindo-lhes as demais vantagens. Considerando o disposto na IN n° 03/15 SLTI/MPOG, esta Seção instrui a realizar a concessão do seguro viagem, uma vez que entendemos ser ele independente da concessão de diárias e passagens. Nestes casos, a portaria de autorização de afastamento do país tem sido publicada com ônus limitado.

Gostaríamos de parecer desta respeitável procuradoria em relação à manutenção do pagamento de seguro viagem nos casos de viagens que não envolvem pagamento de diárias e/ou passagens e qual o tipo correto de autorização do afastamento à ser publicado no Diário Oficial, se autorização com ônus ou com ônus limitado.



(Autenticado em 18/08/2017 11:26)
ANELISE PESSI
CHEFE DE SECAO - TITULAR
Matrícula: 2114988

(Autenticado em 18/08/2017 18:03) VAGNER MIYAMURA PRO-REITOR(A) - TITULAR Matrícula: 2144202

Copyright 2007 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação - UNILA

UNILA - PROCURADORIA

Recebido em: 28 108 117 av 15h 14min

Ass. <u>daw</u> SIAPE 2243183





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

NOTA nº 045/2017/EJS/PFUNILA/PGF/AGU

PROCESSO nº 23422.010591/2017-14

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura.

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica - Viagem Internacional com Seguro Viagem.

- 1. Trata-se de consulta jurídica dirigida a este órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal junto à Unila objetivando manifestação em relação a manutenção do pagamento de seguro a servidores, em viagens internacionais, nos casos em que não há o pagamento de diárias e/ou passagens pela Administração.
- 2. Os autos vieram instruídos apenas com cópia do Memorando nº 97/2017-SEDIP (Identificador: 201734255), por meio do qual a Chefe da Seção de Diárias e Passagens em companhia de o Pró-Reitor de Administração, Gestão e Infraestrutura formulam o supracitado questionamento.
- 3. Sobre o tema, esclarece-se inicialmente que, de acordo com a normatização de regência, diária é a indenização paga <u>antecipadamente</u> e apenas para o atendimento das despesas extraordinárias com <u>pousada</u>, <u>alimentação</u> e <u>locomoção urbana</u>, arcadas pelo servidor que, a serviço, afasta-se da sede (art. 51, II c/c art. 58 caput, Lei n. 8.112/90; art. 5°, caput, do Decreto n° 5.992, de 19 de dezembro de 2006).
- 4. Neste sentido, observa-se que não está incluído, no conceito legal da indenização, o pagamento de seguro viagem. Da mesma maneira, o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, que tratam dos casos de afastamento do país, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, não trazem nenhuma previsão de pagamento de seguro viagem, tampouco de reembolso de quantia adiantada.
- 5. Poder-se-ia cogitar a <u>possibilidade</u> de a <u>Administração</u> contratar seguro viagem quando da emissão de passagem aérea, como serviço correlato, acessório à aquisição do bilhete e não de forma isolada, como apresentada aos

Z







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

NOTA nº 045/2017/EJS/PFUNILA/PGF/AGU

autos.

- 6. No entanto, ainda em casos de serviço correlato, além de se tratar de mera possibilidade, a compra do seguro deve ser necessariamente justificada e sua contratação realizada mediante o adequado instrumento convocatório, nas hipóteses e condições previstas em regulamento (art. 2°, XII c/c art. 5°, da Instrução Normativa MPOG n° 3, de 11 de fevereiro de 2015).
- 7. Nesse quadro, a opção administrativa pela aquisição do serviço adicional se opera em cotejo com a da própria passagem, observado pelo Ente público, dentre outros, o critério da economicidade no conjunto da compra.
- 8. Nessa linha, a contratação de seguro-viagem em casos de realização de viagens internacionais poderia se dar apenas nos casos de afastamento de servidor de sua sede para realização de missão ou atividade <u>a serviço da Administração</u>, não podendo se confundir com os casos em que o servidor se ausenta do país por motivo de férias ou para realização de atividades custeadas por si ou por outra instituição (nacional ou estrangeira).
- 9. No que diz respeito ao enquadramento do afastamento do país, salienta-se que, conforme apontado, o pagamento de seguro somente poderá se dar quando o <u>órgão de origem</u> do servidor se responsabilizar pela compra das passagens, desta forma, conforme preceitua o art. 1º do Decreto 91.800/85:
 - Art. 1° As viagens ao exterior do pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, poderão ser de três tipos:
 - I com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;
 - Il com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;
 - III sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.



Assim, entende-se que o enquadramento deverá se dar com ônus





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

NOTA nº 045/2017/EJS/PFUNILA/PGF/AGU

para à Administração, sem exclusão da necessidade de manifestação da unidade de gestão de pessoas da Autarquia, em cada caso concreto, para enquadramento e publicação do ato de afastamento.

CONCLUSÃO

- 11. Ante o exposto, conclui-se pela ausência de previsão legal para o pagamento de seguro-viagem nos casos em que não há pagamento de diárias e passagens pela Unila, devendo a Administração proceder a análise dos casos em que se justificaria o pagamento de seguro, conforme disposto no item 6 deste Parecer.
- 12. Publique-se no SAPIENS e devolva-se à unidade consulente.

Foz do Iguaçu - PR, 22 de setembro de 2017.

Egon de Jesus Suek Procurador Federal

Procurador-Chefe da PF/UNILA

BRANCO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-ÂMERICANA SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

EMITIDO EM 25/09/2017 13:51



Processo no. 23422.010591/2017-14

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA - VIAGEM INTERNACIONAL COM SEGURO VIAGEM

DESPACHO

À SEDIP,

Encaminha-se os autos para conhecimento da Nota sob nº 045/2017/EJS/PFUNILA (fl. 02 e 03) e providências necessárias para continuidade processual.

Atenciosamente,

(Autenticado digitalmente em 25/09/2017 11:48)
VAGNER MIYAMURA
PROAGI (10.01.05.20)
PRO-REITOR(A)

SIPAC | Coordenadoria de Tecnologia da Informação - | | Copyright © 2005-2017 - UFRN - azul.unila.sipac1